



## **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11**

**Prazo: 10 de agosto de 2011**

Objeto: Minuta de Instrução que especifica o conteúdo do *Perfil Mensal* e altera o teor do *Informe Diário* dos fundos de investimento, previstos na Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

### **1. Introdução**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM coloca em audiência pública alteração da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, especificando o conteúdo do documento intitulado *Perfil Mensal*, previsto no art. 71, inciso II, alínea “c” da Instrução CVM nº 409, de 2004. Adicionalmente, é proposta a inclusão de novos itens no documento intitulado *Informe Diário*, cujo conteúdo está previsto no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

A presente audiência complementa o conjunto de aperfeiçoamentos propostos nos editais de Audiência Pública SDM nº 06/11 e SNC FUNDOS nº 02/11, também referentes a alterações na regulamentação dos fundos de investimento, objetivando conferir maior proteção aos cotistas e a potenciais investidores.

O documento *Perfil Mensal* é atualmente enviado por meio eletrônico, pelo sistema CVMWeb, segundo o padrão digital disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme as orientações emanadas do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 1/2007, de 12 de junho de 2007.

A CVM entende que novas informações mensais devem ser exigidas para que a sua área técnica possa acompanhar melhor o perfil de operação dos fundos e identificar questões como:

(i) níveis de risco nos fundos de investimento supervisionados pela Comissão e que porventura possam ser incompatíveis com os mandatos expressos nos respectivos regulamentos;

(ii) possíveis concentrações da indústria de fundos em determinados ativos, mercados ou estruturas que mereçam um acompanhamento mais específico; ou

(iii) quaisquer situações em que o adequado gerenciamento de conflitos de interesse não seja observado pelos administradores e gestores.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

A colocação em audiência pública do detalhamento do novo conteúdo das informações requeridas no *Perfil Mensal* propicia a desejável participação, por meio do envio de sugestões e contribuições, de investidores, administradores, gestores de fundos de investimento e demais interessados. É fato que o *Perfil Mensal* praticamente não sofreu qualquer alteração desde sua criação, indicando que a inclusão de seu conteúdo como anexo à Instrução, mesmo com a natural perda de agilidade que implica, não deve trazer prejuízo. Adicionalmente, a adição do leiaute do formulário como anexo à Instrução CVM nº 409, de 2004, trará maior segurança jurídica aos participantes da indústria de fundos de investimento.

A proposta também incorpora as novas recomendações de melhores práticas da Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários – OICV/IOSCO<sup>1</sup> emitidas em fevereiro de 2010. Nesse trabalho, são destacadas as informações que deveriam ser coletadas periodicamente para um adequado acompanhamento da atuação dos **hedge funds** no mercado financeiro mundial, possibilitando identificar potenciais fragilidades e antever problemas que apresentem contornos sistêmicos.

A Minuta pretende adaptar o *Perfil Mensal*, de modo a aproveitar os conceitos trazidos pelo trabalho da OICV/IOSCO, abrangendo, neste caso, toda a indústria de fundos de investimento. Permite, ainda, prover a área técnica de informações capazes de viabilizar o monitoramento de temas de relevância sistêmica para a indústria.

Ainda na linha de viabilizar o aprimoramento da supervisão dos fundos de investimento, a alteração no *Informe Diário* visa fornecer à área técnica da CVM a tempestiva informação acerca da proporção de ativos de elevada liquidez detidos pelos fundos de investimento abertos frente aos prazos de resgate estabelecidos nos respectivos regulamentos.

## **2. Perfil Mensal (novo Anexo V à Instrução CVM nº 409, de 2004)**

O preenchimento do questionário passa a ser obrigatório e o envio à Comissão continua sendo exigido até o décimo dia de cada mês com referência ao último dia útil do mês anterior.

No caso dos fundos de investimento (FI), o questionário deverá ser respondido na sua totalidade. As questões 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 não precisarão ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC-FI) que atendam ao disposto no art. 115-A da Instrução CVM nº 409, de 2004.

Dentre as alterações propostas no *Perfil Mensal*, três pontos merecem destaque:

---

<sup>1</sup> **Media Release** nº IOSCO/MR/03/2010, de 25 de fevereiro de 2010, que pode ser obtido no endereço <http://www.iosco.org/news/pdf/IOSCONEWS179.pdf>.

- (i) a análise de sensibilidade da carteira do fundo às oscilações de mercado;
- (ii) a verificação da exposição do fundo a contratos derivativos; e
- (iii) operações com partes relacionadas.

Assim, a Minuta pretende excluir algumas questões exigidas atualmente no *Perfil Mensal*, e inserir outras mais representativas da indústria e que podem oferecer subsídios mais adequados ao trabalho de supervisão desenvolvido pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

## **2.1 Sensibilidade do fundo às oscilações de mercado**

Mundialmente, uma das grandes preocupações dos reguladores de mercados de capitais e dos bancos centrais é que o arcabouço regulatório possa garantir condições de identificar e monitorar fundos que, em razão de uma alta sensibilidade a situações de estresse nos mercados em que atuam, possam se encontrar diante de uma necessidade repentina e expressiva de liquidez. Isso pode levar, por exemplo, a desmontes vultosos e imediatos de posições, o que fomentaria ainda mais a volatilidade dos mercados em que atuam, em uma tendência pró-cíclica que pode atingir contornos sistêmicos.

Para identificar esses problemas, é sugerida a inclusão de seis novas questões no *Perfil Mensal*, conforme o disposto na Minuta anexa a este edital (questões 11 a 16).

Nesses pontos, foi adotada a opção por cenários de estresse para fatores primitivos de risco divulgados pela BM&FBovespa, com o intuito de garantir consistência e homogeneidade na prestação dessa informação pelo mercado, o que permitiria a comparabilidade e a adoção de um critério igualmente objetivo de análise pela CVM. Apenas na questão 12, é utilizado um cenário hipotético adotado pelo próprio administrador.

Como a própria BM&FBovespa trabalha com diversos cenários de estresse, e como, por certo, cada um deles afeta o desempenho do fundo de forma diferenciada, entende a CVM que a combinação de cenários que provoque o pior resultado sobre o fundo deva ser aquela reportada, pois representaria adequadamente a medida de sua sensibilidade a cenários extremos nos mercados.

Com relação às variações percentuais esperadas para o fundo em caso de oscilações unitárias dos principais fatores de risco, cabe dizer que essas informações possibilitarão que a Comissão conheça a sensibilidade do fundo às principais variáveis também sob condições “menos extremas” de mercado e



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

exerça uma supervisão mais acurada sobre as informações encaminhadas pelos administradores, como, por exemplo, as oscilações dos valores diários de cota dos fundos.

## 2.2 Contratos derivativos

Outro ponto que tem sido objeto de preocupação por parte dos reguladores é a necessidade de verificação da exposição dos fundos de investimento a contratos derivativos.

A **Financial Services Authority** (FSA – regulador britânico do mercado financeiro e de capitais), entre outros importantes reguladores, defende para isso o uso do conceito denominado de **footprint** (soma dos nocionais em módulo), em que a informação relevante relacionada às posições em derivativos do fundo deveria considerar todas as posições compradas ou vendidas sem o uso de quaisquer compensações, ou seja, um valor bruto de exposição a todos os derivativos mantidos pelo fundo.

A CVM considera que, no caso das operações com derivativos realizadas em bolsa, o valor da margem depositada (informação já extraída do balancete mensal dos fundos) indicaria uma medida mais eficaz quanto aos riscos assumidos pelos fundos de investimento.

Ainda nesse aspecto, vale salientar que, no mercado brasileiro, as referidas operações contam com a participação de uma contraparte central, e por consequência, com o monitoramento contínuo das exposições mantidas por cada fundo realizado por um participante independente, que pode, inclusive, exigir chamadas adicionais de margem de garantia. Dessa forma, a Comissão entende que o **footprint** perderia a relevância e utilidade, especialmente para efeitos de monitoração de risco sistêmico.

Assim, a nova pergunta que a CVM pretende incluir no *Perfil Mensal* para contemplar essa informação faria referência apenas às operações cursadas em mercado de balcão, dada a ausência de controles consolidados de margens depositadas.

## 2.3 Operações com contrapartes e partes relacionadas

Nesse ponto, o foco do trabalho de supervisão da CVM é a identificação de fundos em que a realização de operações frequentes e em montante significativo com partes relacionadas possa sugerir fragilidades nos sistemas de gerenciamento de conflitos de interesse e de segregação de atividades.

Dessa forma, a CVM entende ser crucial o aumento da divulgação de informações relevantes sobre operações com partes relacionadas no *Perfil Mensal*, tanto para a supervisão da Comissão, como para o acompanhamento do mercado.

A alteração do *Perfil Mensal*, conforme proposto nas novas questões 18 e 19, também torna possível que seja mensurada a exposição dos fundos de investimento a uma mesma contraparte, e portanto identificada a eventual concentração de risco de contraparte. Além disso, permite a obtenção de informações sobre a possibilidade de essa contraparte ser um participante de mercado ligado, direta ou indiretamente, ao tomador de decisões de investimento no fundo (ver também item 2.6).

#### **2.4 Operações com crédito privado**

No que se refere a este tema, é de interesse da CVM tomar ciência de uma eventual exposição que determinados fundos de investimento possam apresentar a poucos emissores de crédito privado.

Com essa nova informação (questões 20 e 21), será possível detectar casos de fundos altamente concentrados em emissores de crédito privado ligados a um mesmo grupo, e inclusive, os casos em que esses emissores possuem alguma relação com o administrador ou o gestor do fundo.

#### **2.5 Fundos que cobram taxa de performance**

Para os fundos que cobram taxa de performance, seguindo recomendações internacionais de melhores práticas emanadas da OICV/IOSCO, a Minuta busca solicitar informações sobre a utilização do critério previsto no artigo 62, § 2º, da Instrução CVM nº 409, de 2004, e, nesses casos, informações sobre a data e a que valor de cota foi efetuada a última cobrança (questões 22 e 23).

É importante lembrar que fundos que cobram taxas de performance podem ser sujeitos a uma supervisão diferenciada quando comparados àqueles que não o fazem, pois esse tipo de remuneração pode induzir o gestor a assumir posições mais voláteis do que as originalmente pretendidas pelos investidores, implicando maiores riscos ao fundo.

#### **2.6 Conceito de partes relacionadas (art. 86 da Instrução CVM nº 409, de 2004)**

Tendo como objetivo a supervisão contínua desses riscos, as questões 18, 19 e 20 do formulário do *Perfil Mensal* propostas neste edital envolvem o conceito de partes relacionadas em relação ao emissor de um dado título ou valor mobiliário.

Por exemplo, a questão 18 abrange operações de balcão sem garantia de contraparte central e busca informações sobre se tais operações se deram com partes relacionadas à administração/gestão do fundo. Já a questão 19 solicita o percentual do patrimônio líquido do fundo que está investido em ativos de



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

emissores que são partes relacionadas à administração/gestão. Por fim, a questão 20 solicita informações sobre os três maiores emissores de títulos de crédito privado da carteira do fundo.

Para tanto, é utilizado o conceito disposto no art. 86 da Instrução CVM nº 409, de 2004. O intuito dos limites de aplicação por emissor, previsto no referido artigo, é restringir a concentração de aplicações do patrimônio do fundo em entidades dentro de um mesmo grupo econômico por dois motivos. Primeiro, para mitigar os riscos de inadimplência do grupo e segundo, no caso da existência de relação do emissor com a instituição administradora ou gestora, para reduzir o risco de realização de operações fora dos padrões de mercado em possível detrimento do fundo.

A Comissão considera oportuna a possível revisão do conceito de partes relacionadas no âmbito da regulação de fundos de investimento, e tal discussão está refletida no edital de Audiência Pública SNC FUNDOS 02/11, de 16 de junho de 2011, relativo à inclusão de informações sobre transações com partes relacionadas nas Notas Explicativas às demonstrações financeiras dos fundos.

O conceito de parte relacionada utilizado naquela Minuta possui significado adaptado do utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010. A adaptação se refere à aplicação do conceito de parte relacionada à instituição administradora ou gestora e não à entidade que reporta a informação, que no caso seria o próprio fundo.

Desse modo, um conceito uniforme e abrangente de partes relacionadas seria utilizado em qualquer situação na regulamentação dos fundos de investimento: (i) cálculo de limites do art. 86 da Instrução CVM nº 409, de 2004; (ii) perfil mensal; e (iii) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Assim, a CVM gostaria, especialmente, de receber comentários sobre a adequação e possíveis consequências da adoção do conceito de parte relacionada - conforme adotado na minuta anexa ao edital da audiência pública SNC FUNDOS 02/11 - em substituição ao disposto nos incisos II a V do § 1º do art. 86, como definição de mesmo emissor para fins de mensuração do enquadramento das aplicações das carteiras dos fundos de investimento aos limites impostos pela Instrução CVM nº 409, de 2004.

Nesse sentido, a CVM está considerando a possibilidade de alterar o teor dos §§ 1º e 2º do art. 86, que passariam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

§ 1º Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no **caput**:

.....

II – considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de parte a ele relacionada, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto<sup>2</sup>.

§2º O fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou parte a eles relacionada, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observando-se, ainda, cumulativamente, que:

I – é vedada a aquisição de ações de emissão do administrador, exceto no caso do fundo cuja política de investimento consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do administrador ou de parte a ele relacionada façam parte, caso em que tais ações poderão ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e

II – o regulamento deverá dispor sobre o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados por seu administrador, gestor ou parte a eles relacionada.”(NR)

## 2.7 Propostas de exclusões no Perfil Mensal vigente

Esta audiência pública é também uma oportunidade para avaliar a necessidade de permanência de algumas questões que existem no documento atual, seja porque as informações já serão tratadas nas novas perguntas sugeridas, ou porque, em razão da dinâmica do mercado de fundos, podem não demonstrar mais a relevância de outrora.

As atuais questões que se pretende excluir do *Perfil Mensal* são as seguintes:

3) *Qual o percentual do PL do fundo no último dia útil do mês de referência devido pelo maior cotista?* Justificativa: essa informação já é fornecida em campo próprio em outro documento obrigatório denominado *Informe Diário*.

6) *Qual o principal fator de risco do fundo na data de referência? Entende-se por principal fator de risco de um fundo o índice de inflação, a taxa de juros, o índice de ações, ou o preço do ativo cuja variação produza, potencialmente, maiores efeitos sobre o valor de mercado da carteira do fundo.*

<sup>2</sup> Conforme redação disposta na Instrução CVM nº 480, de 2009.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

Justificativa: essa informação já pode ser extraída da análise conjunta das novas questões 11 a 16 (ver item 2.1).

7) *No último dia útil do mês de referência, que ativo ou operação em curso representava o principal risco assumido pelo fundo?* Justificativa: essa informação também já pode ser extraída das novas questões 11 a 16 (ver item 2.1), somadas ao demonstrativo de composição de carteira do fundo - CDA.

8) *Quanto esse ativo ou operação representava percentualmente em relação ao patrimônio líquido do fundo?* Justificativa: idem questão 7.

11) *Informar, nos campos abaixo, qual seria o número necessário de dias de negociação para vender 50% e 100% dos ativos do fundo, considerando o volume médio de negociação verificado no mês de referência no mercado mais líquido para os ativos do fundo.* Justificativa: o tema de liquidez já está sendo tratado com informações mais detalhadas na proposta para o novo *Informe Diário* (item 3).

12) *Informar o percentual do patrimônio líquido do fundo que pode ser convertido em caixa (disponível) em um dia útil sem perda substancial de valor.* Justificativa: idem questão 11.

15) *O fundo contratou empresa classificadora de risco?* Justificativa: ver questão 17.

16) *Caso o fundo tenha contratado empresa classificadora de risco, qual o nome da empresa.* Justificativa: ver questão 17.

17) *Caso o fundo tenha contratado empresa classificadora de risco, qual o grau de risco atribuído ao fundo?* Justificativa: a contratação de agências classificadoras de risco pelos fundos regulados pela Instrução CVM nº 409, de 2004, é uma prática muito pouco adotada na indústria. Ademais, o administrador deve informá-la anualmente no documento intitulado *Demonstração da Evolução do Valor da Cota e da Rentabilidade*.

### **3. Alteração do Informe Diário**

É proposta também, por meio da alteração à Instrução CVM nº 438, de 2006, que regula o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, a adição de novos itens no *Informe Diário* (previsto no atual artigo 71, inciso I, da Instrução CVM nº 409, de 2004), com dados sobre a liquidez da carteira.





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

Nesse tocante, foram incluídos os seguintes itens, que complementam a exigência de gerenciamento da liquidez da carteira descrita no edital de audiência pública SDM nº 06/11 (inclusão do art. 65-B à Instrução CVM nº 409, de 2004):

(9) *valor total das saídas de caixa previstas para ocorrerem no prazo estabelecido em regulamento para o pagamento dos resgates (incluindo o estoque dos resgates agendados ou solicitados e ainda não pagos); e*

(10) *valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades).*

Ademais, para dar efetividade à presente medida, faz-se necessário o ajuste do prazo de entrega do informe diário à CVM, alterando de 2 (dois) dias úteis para 1(um) dia útil.

#### **4. Publicidade das informações**

Após a efetiva inclusão do Anexo V à Instrução CVM nº 409, de 2004, a CVM pretende passar a divulgar um extrato do documento *Perfil Mensal* para consulta em sua página na rede mundial de computadores, uma vez que tais informações permitirão maior controle por parte do próprio mercado e são importantes no processo decisório e de identificação dos riscos inerentes ao investimento.

No entanto, dentre as novas informações demandadas em tal documento e no *Informe Diário*, há simulações, elaborações de cenários hipotéticos de risco e outras informações destinadas exclusivamente à supervisão da Autarquia sobre diversos aspectos relacionados aos sistemas, critérios e métodos de gerenciamento de riscos adotados pelos administradores e/ou gestores dos fundos de investimento.

Há ainda informações resguardadas por sigilo bancário (item 12 do *Informe Diário*) que não podem ser divulgadas.

Assim, os dados informados pelos administradores nas questões 5, 6, 11 a 16, e 18 do documento *Perfil Mensal*, e nos itens 9, 10 e 12 do documento *Informe Diário* não serão disponibilizados para consulta pública.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

## **5. Encaminhamento de comentários e sugestões**

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 10 de agosto de 2011 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublica1011@cvm.gov.br](mailto:audpublica1011@cvm.gov.br), ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários  
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo  
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar  
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília  
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center  
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2011.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

**Presidente**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2011

Altera as Instruções CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e CVM nº 438, de 12 de julho de 2006.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●], com fundamento no disposto no arts. 2º, 8º, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os artigos 71 e 115-A da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

.....” (NR)

“Art. 115-A .....

.....

§ 3º As questões 5, 6 e 11 a 16 do documento obrigatório previsto no art. 71, inciso II, alínea c, não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no **caput.**” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo V à Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, na forma do Anexo 1 a esta Instrução.

Art. 3º A Seção “Modelo de Documento nº 1”, do Capítulo 3 - Documentos, do Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, previsto na Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, passa a vigorar com a redação proposta no Anexo 2 desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**

## ANEXO 1 À INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2011

## ANEXO V

PERFIL MENSAL DO [nome de fantasia do fundo]

[CNPJ do fundo]

Informações referentes a [mês] de [ano]

<b>1) Número de cotistas do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cotista:</b>	
peessoa física <b>private banking</b> ;	Numérico inteiro
peessoa física varejo;	Numérico inteiro
peessoa jurídica não financeira <b>private banking</b> ;	Numérico inteiro
peessoa jurídica não financeira varejo;	Numérico inteiro
banco comercial	Numérico inteiro
corretora ou distribuidora;	Numérico inteiro
outras pessoas jurídicas financeiras;	Numérico inteiro
investidores não residentes	Numérico inteiro
entidade aberta ou fechada de previdência complementar;	Numérico inteiro
sociedade seguradora ou resseguradora;	Numérico inteiro
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	Numérico inteiro
fundos e clubes de investimento	Numérico inteiro
cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	Numérico inteiro
outros tipos de cotistas não relacionados	Numérico inteiro
<b>2) Distribuição percentual do patrimônio do Fundo no último dia útil do mês de referência, por tipo de cliente cotista:</b>	
peessoa física <b>private banking</b> ;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
peessoa física varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
peessoa jurídica não financeira <b>private banking</b> ;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
peessoa jurídica não financeira varejo;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
banco comercial	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
corretora ou distribuidora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outras pessoas jurídicas financeiras;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
investidores não residentes	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
entidade aberta ou fechada de previdência complementar;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade seguradora ou resseguradora;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil;	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
fundos e clubes de investimento	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem)	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
outros tipos de cotistas não relacionados	% Numérico com uma casa decimal. Valor máximo 100%
3) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar resumo do teor dos votos proferidos pelo	Campo texto - 4.000 caracteres



# CVM Comissão de Valores Mobiliários

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

administrador, gestor ou por seus representantes, nas assembleias gerais e especiais das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no período			
4) Caso o fundo possua política de exercício de direito de voto, apresentar justificativa sumária do voto proferido pelo administrador, gestor ou por seus representantes, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral	Campo texto - 4.000 caracteres		
5) Qual é o VAR (Valor de risco) de um dia como percentual do PL calculado para 21 dias úteis e 95% de confiança?	Numérico com 4 casas decimais		
6) Qual classe de modelos foi utilizada para o cálculo do VAR reportado na questão anterior?	Paramétrico/ Não-paramétrico/ Simulação de Monte Carlo		
7) No último dia útil do mês de referência, qual o prazo médio da carteira de títulos do fundo? (em meses (30 dias) e calculado de acordo com a metodologia regulamentada pela RFB)	Numérico com 4 casas decimais		
8) Caso tenha sido realizada, no mês de referência, alguma assembleia geral de cotistas do fundo, relatar resumidamente as principais deliberações aprovadas.	Campo texto - 4.000 caracteres		
9) Total de recursos (em US\$) enviados para o exterior para aquisição de ativos - Valor total dos contratos de compra de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
10) Total de recursos (em US\$) ingressados no Brasil referente à venda de ativos - Total de contratos de venda de US\$ liquidados no mês.	Numérico com 2 casas decimais		
11) Considerando os cenários de estresse definidos pela BM&FBOVESPA para os fatores primitivos de risco (FPR) que gerem o pior resultado para o fundo, qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota. Especificar quais foram os cenários adotados da BM&FBOVESPA.	Fator primitivo de risco	Cenário utilizado	% PL numérico com duas casas decimais.
	IBOVESPA		
	Pré		
	Cupom		
	Dólar		
	Outros (especificar)		
12) Qual a variação diária percentual esperada para o valor da cota do fundo no pior cenário de estresse definido pelo seu administrador.	% PL numérico com duas casas decimais.		
13) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa anual de juros (pré). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
14) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% na taxa de câmbio (US\$/Real). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
15) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no preço das ações (IBOVESPA). Considerar o último dia útil do mês de referência.	% PL numérico com duas casas decimais.		
16) Qual a variação diária percentual esperada para o patrimônio do fundo caso ocorra uma variação negativa de 1% no principal fator de risco a que o fundo está exposto, caso não seja nenhum	Indicar o fator de risco.	% PL numérico com duas casas decimais.	



# CVM Comissão de Valores Mobiliários

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

dos 3 citados anteriormente (juros, câmbio, bolsa). Considerar o último dia útil do mês de referência. Informar também qual foi o fator de risco considerado.						
17) Qual o valor nocional total de todos os contratos derivativos negociados em balcão mantidos pelo fundo, em % do patrimônio líquido, conforme tabela (informar valor numérico inteiro, contemplando a soma dos nocionais em módulo).	Fator de Risco			Long	Short	Colateral
	Bolsa					
	Juros					
	Câmbio					
	Outros (especificar)					
	Totais					
18) Para operações cursadas em mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, identifique os 3 maiores comitentes que atuaram como contraparte do fundo, informando o seu CPF/CNPJ, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo e o valor total das operações realizadas no mês por contraparte. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
	Comitente (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
19) Total dos ativos (em % do PL) em estoque de emissão de partes relacionadas. O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	% PL numérico com uma casa decimal					
20) Relacionar os 3 maiores emissores de títulos de crédito privado que o fundo é credor, informando o CNPJ/CPF do emissor, se é parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo, e o valor total aplicado pelo fundo, em % do seu patrimônio líquido. Considerar como de um mesmo emissor os ativos emitidos por partes relacionadas de um mesmo grupo econômico (informar CNPJ/CPF do emissor mais representativo). O termo parte relacionada é aquele do artigo 86, § 1º, incs. II e III, da Instrução CVM nº 409, de 2004.	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
	Emissor (CPF/CNPJ)	Parte relacionada (S/N)	% PL numérico com uma casa decimal			
21) Total dos ativos de crédito privado (em % do PL) em estoque.	% PL numérico com uma casa decimal					
22) Caso o fundo cobre taxa de performance, informar se é vedada no regulamento a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, na forma do disposto no § 2º do art. 62 da Instrução CVM nº 409, de 2004.	(S/N)					
23) No caso de a resposta à pergunta anterior ser afirmativa, informar a data e o valor da cota do fundo quando da última cobrança de performance efetuada.	Data no formato dd/mm/aaaa.	Valor da cota, numérico com cinco casas decimais.				

**Nota relativa aos FIC-FI:** As questões 5, 6 e 11 a 16 não precisam ser respondidas pelos administradores dos fundos de investimento em cotas que atendam o disposto no **caput** do art. 115-A da Instrução CVM nº 409, de 2004.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

ANEXO 2 À INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2011

**“TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI**

**CAPÍTULO: Documentos - 3**

**SEÇÃO: Modelo do Documento nº 1**

**Documento nº 1 – Informe Diário**

Informe Diário	
1. Nome do Fundo:	
2. CNPJ	
3. Data de referência: DD/MM/AAAA	
4. Total da carteira - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
5. Valor do PL - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
6. Valor da cota	
7. Captações - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
8. Resgates - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
9. Valor total das saídas de caixa previstas para ocorrerem no prazo estabelecido em regulamento para o pagamento dos resgates (incluindo o estoque dos resgates agendados ou solicitados e ainda não pagos) - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
10. Valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades) - em unidades de Real, com centavos (R\$ 1,00)	
11. número de cotistas	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	
12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação %	



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

**TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO - COFI**

**CAPÍTULO: Documentos - 3**

**SEÇÃO: Modelo do Documento nº 1**

**Documento nº 1 – Informe Diário**

## **MANUAL DE PREENCHIMENTO**

**4. Total da carteira** – Preencher com o valor da carteira do fundo na data de referência. Para determinação do valor da carteira deverão ser considerados somente os ativos patrimoniais do fundo, não incluindo, por exemplo, o valor dos contratos futuros. Também os proventos financeiros (Disponibilidades, Dividendos, Juros sobre capital, etc.) não devem ser considerados e proventos não financeiros (Recibo de Subscrição, Direito, Ativos Bonificados, etc.) devem ser incluídos, pois o conceito de carteira engloba somente os ativos que podem gerar algum rendimento para o fundo, excluindo aqueles em que a conversão em caixa já está caracterizada, mas ainda não foi efetivada.

**5. Valor do PL** – Preencher com o valor do patrimônio líquido ajustado do dia.

**6. Valor da cota** – Preencher com o valor da cota do fundo na data de referência do documento.

**7. Captações** – Preencher com o valor total das aplicações contabilizadas no dia, segundo o regime de competência.

No caso de incorporação, o valor transferido do fundo incorporado deve ser informado como captação do dia pelo fundo incorporador.

No caso de fusão, o patrimônio dos fundos fusionados deve ser informado como captação do dia pelo novo fundo resultante da fusão.

No caso de cisão, o fundo oriundo da cisão deve informar o valor recebido como captação do dia.

**8. Resgates** – Preencher com o valor total dos resgates contabilizados no dia, segundo o regime de competência.

No caso de incorporação, o valor transferido para o fundo incorporador deve ser informado como resgate do dia pelo fundo incorporado.

No caso de fusão, o patrimônio transferido para o novo fundo criado deve ser informado como resgate do dia pelos fundos fusionados.

No caso de cisão, o valor cindido deve ser informado como resgate do dia pelo fundo que teve seu patrimônio reduzido.





**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 10/11

**9. Valor total das saídas de caixa previstas para ocorrerem no prazo estabelecido em regulamento para o pagamento dos resgates (incluindo o estoque dos resgates agendados ou solicitados e ainda não pagos) – Preencher com o valor total dos resgates solicitados e ainda não contabilizados pelo fundo (valor em estoque até a data de referência do documento).**

**10. Valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo regulamento do fundo para o pagamento dos pedidos de resgate (incluindo as disponibilidades) – Preencher com a liquidez diária disponível, considerando o período entre o pedido e o pagamento de resgates (prazo de resgate), conforme disposto no regulamento do fundo, e que pode ser alienada sem perda substancial de valor no prazo de resgate.**

**11. Número de cotistas – Preencher com o número total de cotistas do fundo na data de referência do documento. Não deverão ser considerados os co-investidores, devendo cada aplicação corresponder a um único cotista.**

**12. CPF/CNPJ do cotista com aplicação maior ou igual a 20% do PL do fundo e respectiva participação % - Preencher com o CPF ou CNPJ do cotista que detenha mais de 20% do PL do fundo na data de referência do documento. Esse campo deverá ser informado somente no último dia útil de cada mês do calendário civil, e, eventualmente, em outras datas quando solicitado pela CVM.” (NR)**